

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000592/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042068/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.105052/2019-20
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN, CNPJ n. 47.217.146/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL CARLOS NERI DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em conselhos e ordens de fiscalização profissional e entidades coligadas e afins**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o menor salário dos empregados não seja inferior a R\$ 1.941,52 (hum mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) a valer a partir da data base.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN concederá o reajuste de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), sobre os salários bases, tabela do PCCS, gratificações e comissões percebidas pelos empregados públicos. Considerar-se-á como data para incorporação o dia 1º de maio de 2019.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL

Fica estabelecido o último dia útil do mês como data de pagamento dos salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN garante aos empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, mediante requerimento do empregado com antecedência, mínima, de 30 dias, a partir do mês de fevereiro até o mês de junho, a título de adiantamento da 1ª parcela, salvo melhores condições já existentes e conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Independente do requerimento, por parte do empregado, fica garantida aos funcionários a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo 13º salário no mês de junho, a título de adiantamento da 1ª parcela, exceto àquelas que já tenham requerido anteriormente.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, garante em caso de substituição de empregado no período de férias, licença e/ou ausências para participar de cursos de capacitação a partir de 04 (quatro) dias, o pagamento como gratificação, ao empregado substituído, da gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição. Sendo que a indicação para a substituição, será realizada através de documento encaminhado pelo seu superior hierárquico que será

substituído, e encaminhado à Divisão de Gestão de Pessoas

Parágrafo Único – A Diretoria em caso excepcional poderá designar um substituto para atender o período de 04 (quatro) dias de substituição.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN continuará concedendo a todos os seus empregados do quadro permanente, adicional de salário no valor de 5% (cinco por cento) da remuneração base do empregado, para cada período de 03 (três) anos de serviço completado, ao limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração base.

Parágrafo Único - Ficam excluídos, desta cláusula, os ocupantes de cargos comissionados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN garante o fornecimento mensal a todos os empregados o auxílio alimentação no valor unitário de R\$ 487,80 (quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), com ônus de R\$ 1,00 (um real) mensal para cada empregado, inclusive no período de férias, não se incorporando ao salário, sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único – No mês de dezembro será concedido em dobro o auxílio alimentação a título de abono de natal a todos os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN garante o fornecimento mensal equivalente a 22 (vinte e dois) dias, incluindo o período de férias, a todos os empregados o auxílio refeição, no valor unitário de R\$ 39,25 (trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), com ônus de R\$ 1,00 (um real) mensal para cada empregado, não se incorporando ao salário, sob qualquer pretexto.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN concederá o auxílio-transporte a todos empregados conforme legislação vigente, em pecúnia com caráter indenizatório, a ser liberado até o segundo dia útil de cada mês, para garantir o custeio, mensal, do transporte pelos empregados do quadro de pessoal do COFEN, até o local de trabalho, com ônus de 3% do valor do benefício aos seus empregados, salvo os casos que possuírem melhores condições existentes.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN poderá arcar com o reembolso de 50% (cinquenta por cento) da matrícula e mensalidade de cada empregado nos cursos de Especialização na área de atuação do profissional desde, que o valor não supere 15% (quinze por cento) de seu salário base, devendo este permanecer no quadro durante o período de realização do curso e igual período após seu término.

Parágrafo Primeiro- Caso o aluno seja reprovado em alguma matéria, perde o benefício para o semestre seguinte. Podendo retornar ao uso do benefício no semestre posterior ao que ficou sem o benefício.

Parágrafo Segundo - Para que o empregado tenha direito ao valor previsto no caput do presente artigo, este deverá comprovar mensalmente o pagamento à entidade de ensino junto à Divisão de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do empregado para curso de Especialização será dirigida a Divisão de Gestão de Pessoas que analisará e emitirá parecer a Diretoria que poderá deferir ou indeferir o pedido, dentro do critério de relevância e sob o aspecto de viabilidade e oportunidade.

Parágrafo Quarto – Caso o empregado solicite demissão no período estabelecido no caput, deverá restituir na rescisão contratual todo valor proporcional despendido pelo Cofen na realização do curso.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO SAÚDE

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN garante aos seus empregados, a título de auxílio saúde, o reembolso de despesas com custeio do plano de saúde no máximo de R\$ 820,69 (oitocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), corrigido anualmente.

Parágrafo Primeiro – O COFEN concederá aumento do valor de auxílio saúde, com ajuste

diferencial no valor de 20% (vinte por cento), para funcionários com idade acima de 49 anos.

Parágrafo Segundo - Para que o empregado tenha direito ao valor previsto no caput do presente artigo, deverá comprovar mensalmente o pagamento do plano de saúde junto à Divisão de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Terceiro - Terão direito ao reembolso das despesas realizadas com o custeio do auxílio saúde os empregados do COFEN, os seus cônjuges, os seus dependentes legalmente constituídos e os seus filhos até o alcance da maioridade civil, desde que não ultrapasse o valor corrigido definido no caput.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN concederá, mensalmente, a título de reembolso creche para os empregados, o valor correspondente a R\$ 475,91 (quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos) para cada dependente legal, que esteja matriculado em creche até que o mesmo atinja a idade de 6 anos. Este é caracterizado como verba indenizatória de reembolso creche e, portanto, será pago a cada empregado no mês da solicitação, com a devida comprovação documental do pagamento da referida creche ou contratação de babá que será comprovada pelo devido registro em carteira de trabalho e recibo mensal.

Parágrafo Único - Para que o empregado tenha direito ao valor previsto no caput do presente artigo, deverá comprovar mensalmente o gasto junto à Divisão de Gestão de Pessoas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, garante aos empregados que solicitar desligamento, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a adoção de novo emprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN proporcionará aos empregados a participação em cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional referente à área de sua atuação, que será encaminhado pela chefia imediata e poderá ser concedido pela Diretoria, no mínimo 16 horas de curso que constará em sua pasta funcional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA FLEXÍVEL DE TRABALHO

O empregado poderá registrar seu horário em ponto eletrônico com a flexibilidade de 1 hora, desde que autorizado em comum acordo com a chefia imediata, mantendo as demais obrigações da jornada de trabalho conforme seu contrato de trabalho, não excedendo a oito horas diárias e quarenta horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas para os empregados definidos neste acordo coletivo, com a finalidade de compensar eventuais horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho ou de horários que eventualmente não puderem ser cumpridos pelos empregados, segundo os critérios firmados.

Parágrafo Primeiro - O presente acordo abrange os empregados com jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais, inclusive os que forem admitidos posteriormente.

Parágrafo Segundo - Fica instituído o banco de horas, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição ou acréscimo, em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente ou de eventuais horas não cumpridas pelos empregados, lançadas como crédito ou débito junto ao empregador.

Parágrafo Terceiro - Os horários da jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, deverão ser devidamente cumpridos. O banco de horas servirá para casos em que for solicitado trabalho além da jornada normal.

O saldo credor ou devedor de cada empregado, no banco de horas, poderá ser movimentado da seguinte forma:

I - Quanto ao saldo credor (hora realizada a maior):

a - com redução da jornada diária de trabalho;

b - com a supressão do trabalho em dias da semana;

c - mediante folgas adicionais;

d - a solicitação deverá ser comunicada à chefia imediata, preferencialmente, com 72 horas de antecedência, agendando o dia e o horário da compensação.

II - Quanto ao saldo devedor (hora realizada a menor):

a - pela prorrogação da jornada diária de trabalho;

b - pelo trabalho realizado, excepcionalmente, aos sábados, domingos ou feriados;

c - a solicitação deverá ser comunicada ao empregado preferencialmente com 72 horas de antecedência, agendando o dia e o horário da compensação.

Parágrafo Quarto – Ao fechamento do mês, o empregado deverá ser informado do seu saldo de horas trabalhadas.

Parágrafo Quinto - As horas a serem creditadas ou debitadas no banco de horas deverão ser autorizadas pela chefia imediata. Todos os horários não cumpridos deverão ser comprovados através de justificativas de horários, em expediente formalizado dirigido à chefia imediata. Os horários que tiverem ausência de batidas no cartão de ponto e de justificativas serão integralmente descontados.

Parágrafo Sexto - É vedado qualquer tipo de compensação de horários no intervalo para o almoço. O período a ser excedido na jornada normal de trabalho não deve ultrapassar duas horas, devendo ser respeitado o limite de jornada de trabalho de dez horas diárias.

Parágrafo Sétimo - A compensação dos créditos ou débitos constantes do banco de horas será efetuada na proporção de 01 (uma) para 01 (uma), ou seja, sem acréscimo de adicionais, para o trabalho ou ausências de segunda-feira a sexta-feira, exceto as horas de trabalho prestados aos sábados, domingos e feriados que integrarão em dobro o banco de horas. A compensação não poderá ser tipificada como falta ou atraso injustificada.

Parágrafo Oitavo - O prazo máximo para apresentação das justificativas de horários, atestados médicos e demais declarações será de 03 (três) dias úteis, a contar da data de emissão. Após esse prazo, não serão mais aceitos pelo empregador. Em caso de acidente de trabalho, a apresentação do atestado deverá ocorrer em até 24 horas após sua emissão.

Parágrafo Nono - O fechamento do banco de horas se dará a cada seis meses, em 30/04 e 31/10 de cada ano.

Parágrafo Décimo - Não integrarão o banco de horas:

a) As faltas ao serviço. Na ausência de justificativa legal ou em caso de justificativa entregue fora do prazo previsto no parágrafo oitavo, as faltas ao serviço serão descontadas na folha de pagamento do mês em que ocorrerem.

b) Os trabalhos realizados além do limite de 10 horas diárias, que deverão ser pagas na folha de pagamento do respectivo mês.

Parágrafo Décimo Primeiro - O saldo existente no banco de horas ao final do semestre será automaticamente pago (se tiver crédito) ou descontado (se tiver débito) do empregado em folha de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo - Na ocorrência de rescisão contratual, seja qual for o motivo, o saldo existente no banco de horas na data da demissão ou no término do aviso prévio trabalhado (se houver) será automaticamente pago ao empregado (se tiver crédito) ou dele descontado (se tiver débito).

Parágrafo Décimo Terceiro – A compensação horária deverá ser objeto de ajuste com a chefia imediata.

Parágrafo Décimo Quarto– O Conselho Federal de Enfermagem se compromete a acompanhar e auxiliar os empregados na implantação do banco de horas.

Parágrafo Décimo Quinto – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Cofen e homologado em assembleia em acordo coletivo.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Os termos que tratam desta cláusula serão balizadas pela CLT.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais a chefia imediata poderá autorizar o fracionamento de férias dando ciência a Diretoria, para os empregados com idade até 49 anos. Aos empregados acima de 50 anos será garantido o fracionamento de férias.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA NOJO/GALA

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN concederá, sem prejuízo da remuneração, ao trabalhador a ausência do serviço por 05 (cinco) dias úteis em razão do falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos enteados, menores sob guarda ou tutela e avós, ou casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN concederá, sem prejuízo da remuneração, ao empregado a ausência do serviço por 20 (vinte) dias corridos em razão do nascimento ou adoção de filho, observando os critérios da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DOENÇA DE FAMILIAR

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN poderá, conforme análise fundamentada da Diretoria, conceder licença remunerada por período de até 15 dias, mediante comprovação de laudo médico oficial, prorrogáveis por igual período e, no caso de mais 15 dias, estes não remunerados, aplicando-se à doença de ascendente, descendente, linha colateral em 1º grau e dependentes que vivam as suas expensas.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, a critério da Diretoria, poderá conceder licença não remunerada ao empregado através de pedido fundamentado, por período máximo 02 (dois) anos, mas poderá suspender a concessão a qualquer tempo a bem do interesse público.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN garantirá aos empregados a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias em razão de nascimento de filhos. No caso de adoção legal ou guarda judicial de criança: até 1 (um) ano de idade: 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade; de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade: 90 (noventa) dias de licença maternidade; de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade: 60 (sessenta) dias de licença maternidade. Redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais, após o horário de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN garante livre acesso aos Diretores do Sindicato, ou pessoas por eles credenciados, nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações, com a apresentação das devidas credenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADROS DE AVISO

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN colocará à disposição, em local de fácil acesso aos empregados, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN garante a liberação dos membros da diretoria do SINDECOF/DF e da FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, para o desempenho de suas funções sindicais, com o pagamento integral do salário e demais créditos trabalhistas sob a responsabilidade das entidades empregadoras, no mínimo 01 (um) dia por semana, mediante convocação.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDECOF-DF e da FENASERA - Federação Nacional dos Empregados das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados independentemente de serem sindicalizados ou não ao SINDECOF-DF.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho Federal de Enfermagem COFEN descontará as mensalidades sindicais, correspondente ao percentual aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, em conformidade com o estatuto do SINDECOF-DF, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos(as) trabalhadores(as), repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. (arts 5º e 8º da C. F.).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregados do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN contribuirão com a contribuição assistencial de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em uma única parcela, a partir do mês da assinatura do acordo coletivo de trabalho 2019/2020, em favor do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0002, conta corrente nº 3919-0 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado à relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiu o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 413 e 562, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requererem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF que se localiza no seguinte endereço SDS, Ed. Venâncio VI, 5º Andar, Sala 503 – Asa Sul – Brasília-DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o registro do Acordo Coletivo Trabalho no DRT/DF, a isenção do desconto da contribuição assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção da contribuição assistencial após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção da contribuição assistencial entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas de oposição à contribuição assistencial. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto da contribuição assistencial. Não serão aceitos pedidos de oposição à contribuição assistencial por fax ou e-mail. Não serão aceitos pedidos de oposição à contribuição assistencial, encaminhados através de procuradores, responsáveis ou qualquer outro que não seja o próprio requerente independente da alegação ou justificativa.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração, que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do SINDECOF-DF, ou já existentes, assinados com terceiros mediante adesão do empregado com declaração.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e o SINDECOF-DF, mediante Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo de cada empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada. (art. 613 inciso VIII da CLT).

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado. (art. 7º, inciso XXVI, da C.F. e art. 611-A da CLT)

Parágrafo Único - Caso o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN ou o SINDECOF-DF não cheguem a um consenso até 30 dias após a data-base fica garantido o direito a dissídio coletivo para ambas as partes conforme prevê o artigo 114 da Constituição Federal. O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e o SINDECOF-DF concordam que o dissídio

coletivo poderá ser baseado na ratificação da Convenção 151 da OIT - Organização Internacional do Trabalho. É facultado às partes entabularem negociação coletiva de trabalho no período, quantas vezes se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas, para todos os efeitos, as cláusulas aprovadas nos Acordos Coletivos de Trabalho anterior, naquilo em que não conflitar com as disposições do presente Acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal. (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Presidente
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN

ANEXOS **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.